



Decreto n.º 1.551/2019

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MINAS GERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Ficam indicados e nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG a saber:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Efetivo - Maiquel Antônio Diogo Marçal
Suplente - Raquel Maria Carvalho de Castro Ramos
Efetivo - Deila Graciete Ferreira Olímpio
Suplente - Patrícia Maria Lage Araújo

Representantes dos professores das escolas públicas municipais

Efetivo - Elitânea de Lourdes Viana Barros Ferreira
Suplente - Joana Darc de Barros Olímpio

Representantes dos diretores das escolas públicas municipais

Efetivo - Maria Eliana da Silva Ferreira
Suplente - Terezinha Avelar do Nascimento Lage

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

Efetivo - Celso Antônio Borges Alves
Suplente - Lucinara Tatiana de Souza Taciano

Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Efetivo - Lúcia Helena Borges Avelar
Suplente - Elzimar Aparecida Ribeiro de Paula
Efetivo - Renata de Pádua Ferreira
Suplente - Tereza Cristina de Paula Borges

Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas

Efetivo - Israel Lelis da Silva
Suplente - Júlio Custódio de Abreu
Efetivo - Jéssica Nascimento da Silva
Suplente - Aline Aparecida dos Santos Belarmino

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Efetivo - Márcia Resende Borges Gomes
Suplente - Sofia Alves de Avelar Campos

Representantes do Conselho Tutelar

Efetivo - Arinês Trindade Amado
Suplente - Sara Mara Anastácio Oliveira Borges

Art. 2º. Os membros indicados e nomeados deverão atender todos os requisitos e normas impostas na Lei Municipal 1.494/2007 a fim de acompanhar o desenvolvimento social do FUNDEB.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos pelos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta da Lei Municipal 1.494/2007.

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 17 de abril de 2019.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	17/04/19
<i>Fam</i>	
ASSINATURA	